



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10880/038.403/90-19

Sessão de 09 de novembro de 1993

ACORDÃO Nº 102-28.631

Recurso nº: 100.837 - IRPJ - EX.: 1988

Recorrente: COOPERATIVA DE CAFECULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA

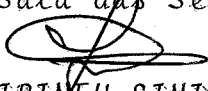
Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP

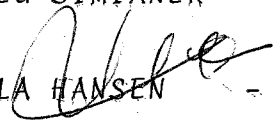
COOPERATIVAS - TRIBUTAÇÃO DE RESULTADOS-- Redução de lucro líquido decorrente de erro de preenchimento de declaração. Não se sujeita à incidência do imposto de renda a diferença positiva apurada no resultado líquido, quando comprovado ser originária de típicos atos cooperativos.

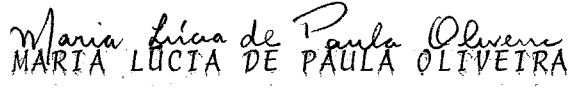
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COOPERATIVA DE CAFECULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1993


IRINEU SIMTANER - PRESIDENTE


URSULA HANSEN - RELATORA

VISTO EM  MARIA LÚCIA DE PAULA OLIVEIRA - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 24 MAR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Kazuki Ashikobara e Waldevan Alves de Oliveira. Ausentes justificadamente os Conselheiros: Júlio César Gomes da Silva, Maria Clélia de Andrade Figueiredo e Carlos Roberto Monteiro Bertazzi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/038.403/90-19

RECURSO Nº: 100.837

ACORDÃO Nº: 102-28.631

RECORRENTE: COOPERATIVA DE CAFETICULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA

R E L A T Ó R I O

A COOPERATIVA DE CAFETICULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA, CGC Nº 54.772.017/0001-96, recorre a este Colegiado de decisão que manteve o lançamento suplementar de Imposto de Renda relativo ao exercício de 1988, ano base de 1987, decorrente de apuração, em procedimento de revisão interna da Declaração de Rendimentos, da redução indevida do lucro líquido.

Alegando ter ocorrido erro de preenchimento da Declaração e, ainda, que os atos cooperativos estão isentos da incidência de imposto e/ou contribuição, conforme disposto na Lei Nº 5.764/71, a contribuinte anexa diversos documentos a seu recurso voluntário.

Submetido à apreciação deste Plenário em sessão realizada em 07 de dezembro de 1992, os membros da Segunda Câmara decidiram converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto [lidos em sessão] e que passam a fazer parte integrante do presente relato.

E o relatório.

Acórdão Nº 102-28.631

V O T O

Conselheira URSULA HANSEN, Relatora:

Considerando que a contribuinte, em suas razões de recurso voluntário alega a ocorrência de erro no preenchimento de sua Declaração de Rendimentos,

- que, na Demonstração do Lucro Líquido deveria constar Cz\$ 729.624.783,00 e não Cz\$ 731.069.609,00;

- que a diferença de Cz\$ 1.443.827,00 correspondente à Conta "Sobras e Perdas" do Balanço Geral sob o título "(-) Custos de Despesas Operacionais" do grupo "Receitas com Serviços";

- que ao preencher a Declaração, o funcionário encarregado errou, ao considerar as despesas operacionais do produto "Receitas com Serviços" como "Custos das Mercadorias Revendidas".

- que em decorrência deste fato, ficaram erradas também os itens 59 e 61, acarretando modificações nos itens 02 e 12 do quadro 13.

Considerando a documentação juntada em atendimento à Intimação expedida pela Repartição de origem;

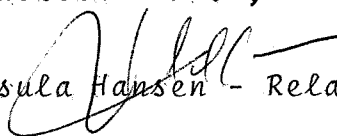
Considerando que, após comparecer aos escritórios da ora recorrente e ter examinado a contabilidade com a documentação correspondente, no que se refere às despesas operacionais, o Auditor Fiscal responsável pela diligência elaborou extenso demonstrativo, afirmando, como conclusão, que todos os dispêndios são relacionados com serviços técnicos prestados aos cooperados;

Considerando o disposto na legislação específica relativa às atividades desenvolvidas pelas cooperativas dirigidas ou em benefício de seus cooperados;

Considerando o exposto e o que mais consta dos autos,

Voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília - DF. , 09 de novembro de 1993

 Ursula Hansen - Relatora